



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 143/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando nº 532/2024 – DPLC-SEMEC
REMETENTE : Atáila Oliveira Costa
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
ASSUNTO : Termos Aditivos – Prorrogações de prazos
CONTRATO/
PAGINAÇÃO : nº 725/2022, Capa e de 01 a 171 – FME
nº 726/2022, Capa e de 01 a 171 - FUNDEB
PROCESSO : Processo Licitatório 189/2022, Pregão Eletrônico 075/2022
CONTRATADA : *Maria Aparecida Leite Vieira & CIA Ltda*, CNPJ 11.379.074/0001-05.
OBJETO : *Contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet, decoração e locação de brinquedos em geral para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo Municipal de Educação – FME e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

1. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Tratam-se de pedidos de pareceres para fins de confecções de termos aditivos contratuais de prorrogações de prazos, dos objetos contratuais epigrafados.

Alega e comprova a Semec a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato em questão por mais 12 (doze) meses, de forma extraordinária, com fulcro no art. 57, II c/c § 4º, da Lei 8.666/93, cada um, de 16/12/2024 a 16/12/2025, visto que vencerá em 16/12/2024.

Informara, em justificativas bem elaboradas, a necessidade de continuação dos presentes contratos, bem como o atendimento da Contratada às cláusulas contratuais.

Nesse sentido, ante os preços orçados, constatou-se que o valor licitado continua sendo vantajoso para a Semec; a Contratada continua preenchendo os requisitos para as finalidades exigidas pela Administração e o contrato ainda está vigente, sendo viável a elaboração dos presentes termos aditivos. Apresentara, para tanto, a seguinte documentação, na ordem cardinal do Contrato nº 725/2022 e 726/2022, nessa disposição:

Fundo Municipal de Educação (FME)

1. Ofício nº 082/2024, solicitação de aceite para 2º Termo Aditivo de Prazo, p. 02.
2. Aceite para prorrogação de prazo contratual, p. 03.
3. Termo de justificativa, p. 05-08.
4. Avaliação do fiscal do contrato, p. 09.
5. Dotação, p. 11.
6. Relatório de cotação, p. 12-103.
7. Anexos, p. 104-129.
8. Documento de identificação do sócio da empresa, p. 130.
9. Comprovante de endereço, p. 131
10. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 132.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

11. Atos constitutivos da empresa, p. 133-137.
12. Certidões:
 - 12.1. Certidão Judicial Cível Negativa do TJPA, válida até 19/12/2024, p. 138 e 145.
 - 12.2. Certificado de regularidade do FGTS, válida até aos 02/11/2024, p. 139.
 - 12.3. Certidão negativa de natureza tributária, válida até 08/04/2025, p. 140.
 - 12.4. Certidão negativa de natureza não tributária, válida aos 08/04/2025, p. 141.
 - 12.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 18/03/2025, p. 142.
 - 12.6. Certidão de regularidade fiscal – SEFAZ, vencida aos 19/10/2024, p. 143.
 - 12.7. Certidão negativa correccional da Controladoria-Geral da União, válida até 09/11/2024, p. 147.
 - 12.8. Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, p. 148.
 - 12.9. Certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU, válida até 10/11/2024, p. 149.
13. Declaração de que não emprega menor, p. 144.
14. Declaração de ausência de vínculo parental, p. 146 e 150.
15. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, p. 151
16. Balanço patrimonial, p. 152-155.
17. Cópia do contrato de nº 725/2022, p. 156-164.
18. Publicação no DOU do contrato de nº 725/2022, p. 165-166.
19. Cópia do 1º Termo aditivo ao contrato de nº 725/2022, p. 167.
20. Publicação no DOU do 1º Termo aditivo ao contrato de nº 725/2022, p. 168-169.
21. Cópia da Minuta do 2º Termo aditivo ao contrato de nº 725/2022, p. 170.
22. Memorando nº 532/2024, solicitando o parecer do controle interno p. 171.

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

23. Ofício nº 082/2024, solicitação de aceite para 2º Termo Aditivo de Prazo, p. 02.
24. Aceite para prorrogação de prazo contratual, p. 03.
25. Termo de justificativa, p. 05-08.
26. Avaliação do fiscal do contrato, p. 09.
27. Dotação, p. 11.
28. Relatório de cotação, p. 12-103.
29. Anexos, p. 104-129.
30. Documento de identificação do sócio da empresa, p. 130.
31. Comprovante de endereço, p. 131
32. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 132.
33. Atos constitutivos da empresa, p. 133-137.
34. Certidões:
 - 34.1. Certidão Judicial Cível Negativa do TJPA, válida até 19/12/2024, p. 138 e 145.
 - 34.2. Certificado de regularidade do FGTS, válida até aos 02/11/2024, p. 139.
 - 34.3. Certidão negativa de natureza tributária, válida até 08/04/2025, p. 140.
 - 34.4. Certidão negativa de natureza não tributária, válida aos 08/04/2025, p. 141.
 - 34.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 18/03/2025, p. 142.
 - 34.6. Certidão de regularidade fiscal – SEFAZ, vencida aos 19/10/2024, p. 143.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

- 34.7. Certidão negativa correccional da Controladoria-Geral da União, válida até 09/11/2024, p. 147.
- 34.8. Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, p. 148.
- 34.9. Certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU, válida até 10/11/2024, p. 149.
35. Declaração de que não emprega menor, p. 144.
36. Declaração de ausência de vínculo parental, p. 146 e 150.
37. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, p. 151
38. Balanço patrimonial, p. 152-155.
39. Cópia do contrato de nº 726/2022, p. 156-164.
40. Publicação no DOU do contrato de nº 726/2022, p. 165-166.
41. Cópia do 1º Termo aditivo ao contrato de nº 726/2022, p. 167.
42. Publicação no DOU do 1º Termo aditivo ao contrato de nº 726/2022, p. 168-169.
43. Cópia da Minuta do 2º Termo aditivo ao contrato de nº 726/2022, p. 170.
44. Memorando nº 532/2024, solicitando o parecer do controle interno p. 171.

Eis o necessário a se relatar e indicar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Sem delongas, o art. 57, II c/c § 4º, da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogações dos prazos contratuais sucessivas de até 60 (sessenta) meses, ordinariamente, e de até 72 (setenta e dois) meses, extraordinariamente, desde que: a) à prestação de serviços, b) executados de forma contínua, c) prorrogados por iguais e sucessivos períodos, d) visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Outrossim, as justificativas apontaram a necessidade dessa nova prorrogação, ordinária, visto que uma nova licitação demandaria um grande tempo, não sendo possível iniciar e finalizar uma nova licitação e assinar o contrato, muito menos executá-lo, em tempo, o que ocasionaria a interrupção dos serviços de buffet, decoração e locação de brinquedos em geral utilizados nas atividades promovidas pela SEMEC para os alunos da rede municipal de ensino.

A Contratada em questão mantém atualizada e válida toda documentação habilitaria apta e necessária e autorizativa à alteração contratual.

Diante disso é necessário lançar mão de mecanismos que garantam a ininterrupção da prestação desse importante serviço contínuo e o mecanismo mais viável fático-legal-contratualmente e econômico nesse momento é a prorrogação dos contratos epigrafados.

Portanto, no caso em tela devido aos entendimentos jurisprudenciais e às peculiaridades e necessidade desta Administração, possível se é as prorrogações dos prazos contratuais do objeto dos contratos epigrafados, no prazo extraordinário aqui suscitado.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela PERMISSIBILIDADE/POSSIBILIDADE de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, para o fim de PRORROGAR OS PRAZOS dos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

contratos em epígrafe, na forma suscitada pela SEMEC de 16/12/2024 a 16/12/2025, sendo e estando CONDICIONADO o “FAVORÁVEL”, só se for o caso, do 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 725/2022 e 726/2022 à APRESENTAÇÃO e/ou SUBSTITUIÇÃO das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes bem como à JUNTADA DE OUTRAS CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS à alteração contratual pretendida, que por ventura aqui não tenham sido colocados, tudo em observância, obediência e cumprimento às normas de licitação e contratos administrativos.

Em especial, faz-se necessária a substituição da certidão de regularidade fiscal – SEFAZ, vencida aos 19/10/2024, p. 143.

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Por fim, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Município e após a apresentação do parecer jurídico e este sendo favorável ao deferimento do pleito e prosseguimento do feito, dê-se a continuidade e tramitação necessária, sendo dispensada nova análise deste controle interno.

Amanda da Rocha Morais
Controladora Educacional
Controle Interno/Semec
Portaria nº 315/2024-GPM